

CONTRATO Nº 01/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de lúna Estado do Espírito Santo e a empresa E. Marques Borel Eireli - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, 1º andar, Centro, lúna/ES, neste ato representado pelo Sr. João Elias Colombo Horsth, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de lúna/ES, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do CPF n.º 478.387.527-87 e RG n.º 407.884-ES, residente e domiciliado no Distrito de São João do Príncipe, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma E. MARQUES BOREL EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.577.095/0001-80, com sede No Córrego do Laje, s/nº, Zona Rural, lúna/ES, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Ezequiel Marques Borel, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 015.252.937-37 e RG n.º 1.335.314-ES, residente e domiciliado no Córrego do Laje, s/nº, Zona Rural, lúna/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação** de serviços de limpeza e higienização nas dependências internas e externas dos prédios, mobiliários e equipamentos da **Câmara Municipal** de **Iúna/ES**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 02/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$47.150,00 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Fica o pagamento mensal condicionado à comprovação da plena quitação do recolhimento do salário e todos os encargos sociais do funcionário destacado para trabalhar junto a Câmara Municipal de lúna/ES.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Aline Fernandes Carvalho, nomeada por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 010001.0103100012.003.33903900000 – Ficha 012.

05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 10 A deste termo.
- 5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- 6.1.1. Advertência:
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas positivadas posi em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

Av. Pres. Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, lúna / ES, CEP:29.390-000 – CNPJ:31.724.289/0001-15 TEL/FAX: (28) 3545-1458 e-mail: procuradoria@camaraiuna.es.gov.br



- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa. 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento:
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

Av. Pres. Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / ES, CEP:29.390-000 - CNPJ:31.724.289/0001-15 TEL/FAX: (28) 3545-1458 e-mail: procuradoria@camaraiuna.es.gov.br



- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Iúna;
- 8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 10 A deste termo.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.





10) CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;
- 10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Câmara Municipal de lúna.
- 10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX e apresentar o comprovante, o qual deverá ser confirmado pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de lúna.
- 10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento
- das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva

3/0

The same of the sa



ANEXO 10 – A TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização nas dependências internas e externas dos prédios, mobiliários e equipamentos da Câmara Municipal de lúna/ES.
- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização nas dependências internas e externas dos prédios, mobiliários e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para os contribuintes e servidores que se utilizam dos espaços, com disponibilização de mão de obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

2 - JUSTIFICATIVA:

As instituições precisam receber o devido tratamento quando se trata de limpeza, higienização, conservação dos prédios, mobiliários e equipamentos que são utilizados para a execução das atividades pertinentes.

A limpeza não é só uma questão estética, mas principalmente de saúde e bem-estar. Uma rotina de trabalho na qual, diariamente, antes da entrada dos servidores e munícipes nas dependências da Câmara, os respectivos locais já se encontrarem em perfeito estado de conservação.

Considerando a Lei Complementar que extinguiu os cargos que hoje executam as atividades em comento.

Considerando que esta administração não tem demonstrado indícios de novo concurso para contratação de outros servidores efetivos similares às atividades supra. Acrescenta-se ainda, o falecimento da servidora que ocupava tal cargo.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuação das atividades supracitadas na Câmara Municipal hoje, justifica-se tal contratação.

3 - DA VISTORIA:

3.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

10

1



- 3.1.1. A vistoria deverá ser agendada com os fiscais do contrato e realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento da respectiva instituição.
- 3.2. A vistoria é <u>facultativa</u> não podendo os licitantes/contratados alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.
- 4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:
- 4.1.1. Serviços a Serem Realizados Diariamente:
- 4.1.1.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 4.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- 4.1.1.3. Proceder à lavagem de bacias, assentos e cubas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 4.1.1.4. Varrer, lavar, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- 4.1.1.5. Varrer e lavar os pisos de cimento, inclusive nas áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas pertencentes à Instituição;
- 4.1.1.6. Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 4.1.1.7. Abastecer os sanitários com papel higiênico e sabonete, observando para que não faltem;
- 4.1.1.8. Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos, com flanela e produtos adequados;
- 4.1.1.9. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante;
- 4.1.1.10. Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;
- 4.1.1.11. Proceder à lavagem do piso das salas, recepção e cozinha;
- 4.1.1.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 4.1.2. Serviços a Serem Realizados Semanalmente:
- 4.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 4.1.2.2. Limpar com produtos adequados divisórias e portas;
- 4.1.2.3. Limpar com produtos neutros portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 4.1.2.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



Av. Pres. Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / ES, CEP:29.390-000 – CNPJ:31.724.289/0001-15/TEL/FAX: (28) 3545-1458 e-mail: procuradoria@camaraiuna.es.gov.br



- 4.1.2.5. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- 4.1.2.6. Passar pano úmido com saneantes hipoalérgicos nos telefones;
- 4.1.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- 4.1.2.8. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;
- 4.1.2.9. Efetuar a limpeza geral nas copas, cozinhas, salas, corredores, inclusive a lavagem das paredes, recepção e cozinha;
- 4.1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 4.1.2.11. Limpar paredes (removendo manchas) e rodapés;
- 4.1.3 Serviços a Serem Realizados Mensalmente:
- 4.1.3.1. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 4.1.4. Serviços a Serem Realizados Semestralmente:
- 4.1.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5. UNIFORMES:

- 5.1. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 5.2. Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;
- 5.3. A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante (no caso de uniformes com manchas ou rasgados), uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.4. Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6. JORNADA DE TRABALHO:

- 6.1. Os serviços diários de higienização e limpeza serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira.
- 6.2. Os serviços poderão ser executados em jornada diária de 06 (seis) horas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta;

Av. Pres. Getúlio Vargas, N° 124, 1° Andar, Bairro Centro, Iúna / ES, CEP:29.390-000 – CNPJ:31.724.289/0001-15 TEL/FAX: (28) 3545-1458 e-mail: procuradoria@camaraiuna.es.gov.br



- 7.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 7.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas;
- 7.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.6. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;
- 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.8. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 7.1.10. Cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;
- 7.1.11. Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;



- 7.1.12. Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;
- 7.1.13. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação.
- 7.1.14. Apresentar, juntamente com as notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:
- a) comprovante de pagamentos de salários;
- b) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;
- c) guias do FGTS e GPS pagas;
- d) quaisquer outros conforme exigências da categoria.
- 7.1.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.1.16. Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.
- 7.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 7.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o contratante.
- 7.1.19. Entregar mensalmente ao contratante a escala de trabalho dos empregados;
- 7.1.20. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- 7.1.21. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, das ordens diretas aos serventes da empresa.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;



- 7.2.2. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício que lhe foram designadas;
- 7.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo contratante;
- 7.2.5. Cumpridas as etapas, o pagamento será efetuado à Contratada até o 30° dia após a entrega da documentação pertinente.

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito ao contraditório e à da ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.2. Eventual diminuição dos quantitativos terá sua exequibilidade provada por meio da apresentação de metodologias comprovadamente eficazes no cumprimento das tarefas;
- 8.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.5. A contratada deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário.







9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores da Câmara Municipal de lúna/ES, devidamente nomeados e informados no contrato.
- 9.2 O representante do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do contratante deverá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

\$





ANEXO 10 - B PREÇO CONTRATADO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL
	Serviço de limpeza e higienização – Tipo servente	01	01	3.934,16	47.210,00

A.

